



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



**LEI Nº 098/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Publicado em: 20/03/2024

**“Dispõe sobre a adequação do Piso dos Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso do Magistério Municipal da Educação Básica, relativamente aos servidores vinculados à Lei Municipal nº 021/2010, fica fixado em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada proporcional de 40 (trinta) horas, para o ano de 2024, em observância à evolução do Valor Mínimo por Aluno divulgado pela Portaria nº 07, de 29 de dezembro de 2023 — Ministério de Estado da Educação.

Parágrafo único. O valor do piso estabelecido no caput deste artigo será pago para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO)**, em 20 de março de 2024.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**